



## COMUNICADO CONJUNTO SINDEPRESTEM / SINDEEPRES

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SEGMENTO POUPEMPO / DETRAN – 2017/2018

**ABRANGÊNCIA** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados em Empresas, Consórcios ou Grupos Econômicos de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, que atuam na prestação de serviços de recepção, orientação, informação e atendimento, serviços de gestão abrangendo execução integrada dos serviços de adequação de imóvel, de implantação, de operação, de apoio administrativo-operacional e de manutenção dos postos do Poupatempo no Estado de São Paulo e os Empregados em Empresas, Consórcios ou Grupos Econômicos de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, que atuam na prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação, atendimento, apoio administrativo-operacional e de manutenção dos postos do DETRAN no Estado de São Paulo.

### CONTRATOS DE GESTÃO

#### 1) PISOS SALARIAIS / TICKET REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO:

A partir de 1º de maio de 2017 serão garantidos os seguintes pisos salariais, os quais foram acrescidos dos respectivos índices conforme abaixo:

#### A) Cidades com até 400 mil habitantes, incluindo-se as unidades móveis do Poupatempo.

Atualmente os postos do Poupatempo que abrange esse requisito são: Americana, Andradina, Araçatuba, Araraquara, Araras, Assis, Avaré, Barretos, Bebedouro, Birigui, Botucatu, Bragança Paulista, Caraguatatuba, Carapicuíba, Catanduva, Dracena, Fernandópolis, Franca, Guarujá, Guaratinguetá, Indaiatuba, Itapetininga, Itapeva, Itu, Jaú, Jacareí, Limeira, Lins, Marília, Mogi Guaçu, Ourinhos, Penápolis, Pindamonhangaba, Piracicaba, Praia Grande, Presidente Prudente, Registro, Rio Claro, São Carlos, São

João da Boa Vista, Tatuí, Taubaté, Tupã e Votuporanga.

**Piso salarial** mínimo para jornada de 220 horas, a partir de 01/05/17 - R\$ 1.216,89;

**Ticket Refeição** - R\$ 15,60 líquido por dia trabalhado, para jornada superior a 06 horas diárias.

**Vale Alimentação** - R\$ 109,20/mensais, independentemente da jornada mensal praticada, sem ônus para o trabalhador.

**Parágrafo único:** O salário para jornada de trabalho inferior a 220 horas mensais deverá ser negociado somente por Acordo Coletivo de Trabalho, sob pena de ser pago o salário da jornada de 220 horas mensais, qual seja, R\$ 1.216,89 (hum mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), independente da jornada praticada.

**B) Cidade de São Paulo, Grande São Paulo a partir de 400.000 mil habitantes e Demais cidades do Estado acima de 400.000 mil habitantes, incluindo-se as cidades de Bauru, Santos e as unidades móveis do Poupatempo.**

Atualmente os postos do Poupatempo que abrangem esses requisitos são: Cidade Ademar, Osasco, Diadema, Jundiaí, Mauá, Mogi das Cruzes, Santo André, São José do Rio Preto e Sorocaba, incluindo-se as cidades de Bauru, Santos e as unidades móveis do Poupatempo.

**Piso salarial** mínimo para jornada de 220 horas, a partir de 01/05/17 - R\$ 1.418,59;

**Piso salarial** mínimo para jornada de 180 horas, a partir de 01/05/17 – R\$ 1.160,65.

**Ticket Refeição** - R\$ 17,68 líquido por dia trabalhado, para jornada superior a 06 horas diárias.

**Vale Alimentação** - R\$ 109,20/mensais, independentemente da jornada mensal praticada, sem ônus para o trabalhador.

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente para o posto de serviços do Poupatempo Lapa, em que pese ser contrato de Gestão, os salários a serem praticados deverão seguir os parâmetros já estabelecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (processo nº 0052731-74.2012.5.02.0000 / DCG) com a aplicação do reajuste salarial mínimo de 4,00% (quatro por cento), sobre os salários atualmente praticados.

**C) Cidades da Grande São Paulo com até 400 mil habitantes, incluindo-se as unidades móveis do Poupatempo.**

Atualmente os postos do Poupatempo que abrange esse requisito são: Caieiras, Cotia, Suzano, Itaquaquecetuba e Taboão da Serra.

**Piso salarial** mínimo para jornada de 220 horas, a partir de 01/05/17 - R\$ 1.378,25

**Piso salarial** mínimo para jornada de 180 horas, a partir de 01/05/17 – R\$ 1.127,87

**Ticket Refeição** - R\$ 17,68 líquido por dia trabalhado, para jornada superior a 06 horas diárias.

**Vale Alimentação** - R\$ 109,20/mensais, independentemente da jornada mensal praticada, sem ônus para o

trabalhador.

**D)** Para os postos do Poupatempo que serão criados no decorrer da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão respeitar os pisos salariais mínimos estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho – Contrato de Gestão - respeitando os parâmetros (tipo de contrato, número de habitantes, entre outros) negociados para estabelecer o patamar do piso salarial.

**E)** Sobre os valores dos benefícios (ticket refeição e vale alimentação) que forem superiores aos valores previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão, sobre os valores atuais, aplicar o índice de reajuste de 4,0% (quatro por cento).

**F)** Para todos os Postos Poupatempo/DETRAN será utilizado como índice para estabelecer o patamar de habitantes os dados do IBGE.

### **NOS CONTRATOS DE MÃO DE OBRA**

#### **1) PISOS SALARIAIS / TICKET REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO:**

A partir de **1º de maio de 2017** serão garantidos os seguintes pisos salariais, os quais foram acrescidos dos respectivos índices conforme abaixo:

**A) Atualmente, os Postos Poupatempo abrangidos por Contratos de Mão de Obra são:** São Paulo – Sé, Luz, Itaquera, Santo Amaro, Campinas – Centro e Campinas – Shopping, Guarulhos, São Bernardo do Campo, São José dos Campos e Ribeirão Preto.

**Piso salarial** mínimo para jornada de 220 horas, a partir de 01/05/17 - R\$ 1.647,71;

**Piso salarial** mínimo para jornada de 180 horas, a partir de 01/05/17 - R\$ 1.348,12;

**Ticket Refeição** - R\$ 15,60 líquido por dia trabalhado, para jornada superior a 06 horas diárias;

**Vale Alimentação** - R\$ 109,20/mensais, independentemente da jornada mensal praticada, sem ônus para o trabalhador.

**B)** Para os postos do Poupatempo que serão criados no decorrer da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão respeitar os pisos salariais mínimos estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho – Contrato de Gestão - respeitando os parâmetros (tipo de contrato, número de habitantes, entre outros) negociados para estabelecer o patamar do piso salarial.

C) Sobre os valores dos benefícios (ticket refeição e vale alimentação) que forem superiores aos valores previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão, sobre os valores atuais, aplicar o índice de reajuste de 4,0% (quatro por cento).

D) Para todos os Postos Poupatempo/DETRAN será utilizado como índice para estabelecer o patamar de habitantes os dados do IBGE.

### **NOS CONTRATOS DOS POSTOS NO DETRAN**

#### **1) PISOS SALARIAIS**

A partir de **1º de maio de 2017** serão garantidos os seguintes pisos salariais, os quais foram acrescidos dos respectivos índices conforme abaixo:

A) Cidades com até 400.000 mil habitantes:

**Piso salarial mínimo para jornada de 220 horas - R\$ 1.216,89**

**Parágrafo Primeiro:** O salário para jornada de trabalho inferior a 220 horas mensais do item 1.1 supra citado, deverá ser negociado somente por Acordo Coletivo de Trabalho, sob pena de ser pago o salário da jornada de 220 horas mensais, qual seja, R\$ 1.216,89 (hum mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), independente da jornada praticada.

B) Cidade de São Paulo, Cidades da Grande São Paulo a partir de 400.000 mil habitantes, demais cidades do Estado de São Paulo com mais de 400.000 mil habitantes:

**Piso salarial mínimo para jornada de 220 horas - R\$ 1.418,59**

**Piso salarial mínimo para jornada de 180 horas – R\$ 1.160,65**

1.3) Cidades da Grande São Paulo com até 400.000 mil habitantes:

**Piso salarial mínimo para jornada de 220 horas - R\$ 1.378,25**

**Piso salarial mínimo para jornada de 180 horas - R\$ 1.127,87**

#### **2) TICKET REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO**

A) Cidades com até 400.000 mil habitantes:

**Ticket Refeição – Valor líquido de R\$ 15,60**

**Vale Alimentação - R\$ 109,20/mensais, independentemente da jornada mensal praticada, sem ônus para o**

trabalhador.

B) Cidade de São Paulo, Cidades da Grande São Paulo com mais de 400.000 mil habitantes, demais cidades do Estado de São Paulo acima de 400.000 mil habitantes:

**Ticket Refeição – Valor líquido de R\$ 17,68**

**Vale Alimentação - R\$ 109,20/mensais**, independentemente da jornada mensal praticada, sem ônus para o trabalhador.

C) Sobre os valores dos benefícios (ticket refeição e vale alimentação) que forem superiores aos valores previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão, sobre os valores atuais, aplicar o índice de reajuste de 4,0% (quatro por cento).

D) Para todos os Postos Poupatempo/DETRAN será utilizado como índice para estabelecer o patamar de habitantes os dados do IBGE.

#### **PARA TODAS AS MODALIDADES DE CONTRATO POUPATEMPO/DETRAN:**

##### **1) CORREÇÃO SALARIAL**

As empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados que forem superiores aos pisos salariais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de maio de 2017, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01 de maio de 2016, o reajuste salarial de 4,0% (quatro por cento).

##### **2) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

##### **a) Período de Apuração e Prazo para Pagamento:**

**Período de Apuração:** Exercício 2018 - O período de apuração do PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados será de 01 de Janeiro de 2018 até 31 de Dezembro de 2018.



**Prazo para pagamento:** O pagamento se dará em 02 (duas) parcelas. A 1ª parcela corresponderá ao período de apuração de Janeiro de 2018 até Junho de 2018 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o dia 5º dia útil de agosto de 2018. A 2ª parcela corresponderá ao período de apuração de Julho de 2018 até Dezembro de 2018 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o dia 5º dia útil de abril de 2019.

**Prazo para Pactuação do Acordo com o Sindicato dos Empregados:** As empresas terão o prazo para pactuarem o acordo da PLR 2018 com o Sindicato dos Empregados até 31 de julho de 2018.

**b) Condições Gerais:**

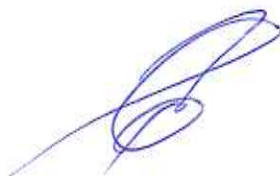
**Faltas:** O empregado(a) não poderá ter nenhuma falta no período (Janeiro a Dezembro de 2018), havendo qualquer ausência, o empregado(a) perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, por cada falta, no respectivo período. Serão consideradas tanto as faltas injustificadas como as justificadas, ou seja: o empregado(a) começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PLR — Participação nos Lucros e/ou Resultados e perderá o percentual de 20% (vinte por cento), conforme for se ausentando ao trabalho;

**Parágrafo Primeiro:** Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PLR — Participação nos Lucros e/ou Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

**Parágrafo Segundo:** Nos casos previstos no parágrafo 1º desta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado, os comprovantes de faltas (cartão de ponto/atestado médico/ resumo da folha de ponto/ etc.), no prazo máximo de 02 (dois) dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao respectivo período.

**c) Valor do PLR:** O valor da PLR — Participação nos Lucros e/ou Resultados é de R\$ 249,60 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) por empregado, a ser pago em 02 (duas) parcelas semestrais de R\$ 124,80 (cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos) cada por trabalhador, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até 5º dia útil de agosto de 2018 e a 2ª parcela até o 5º dia útil de abril de 2019.

**d) Penalização:** Excepcionalmente para a PLR da presente CCT, a título de penalização para as empresas que não pactuarem o Acordo de PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados com o Sindicato dos Empregados até o dia 31 de julho de 2018, fica estabelecido o pagamento de R\$ 124,80 (cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos) por empregado, por semestre, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até 5º dia útil de agosto de 2018 e a 2ª parcela até o dia 5º dia útil de abril de 2019, totalizando o valor de R\$ 249,60 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) anual por empregado.



d.1) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:

d.1.1) Sendo este valor maior que aquele estipulado no item acima, "Valor da PLR", não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o Direito Adquirido do empregado sobre a PLR concedida pela Empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos anteriores a este. Além do mais, a pactuação do Acordo deverá ter, obrigatoriamente, a participação do Sindicato;

d.1.2) Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o Empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento.

**e) Homologações:** No ato homologatório, deverá a Empresa apresentar os comprovantes de pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultado, sob pena de incorrer no pagamento da penalização.

**f) Conciliação:** Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si. Comprometem-se os representantes sindicais (laboral e patronal), ao final de cada período estabelecido desta Clausula, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, bem como, a analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar esta PLR - Participação nos Lucros e/ou Resultados.

### **3) ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

O SINDEEPRES atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

**Parágrafo Primeiro** - Para a manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao Sindicato o valor mensal de R\$ 17,68 (dezesete reais e sessenta e oito centavos) por trabalhador, através de guias próprias a serem expedidas pelo Sindeepres.

**Parágrafo Segundo** - Fica facultado às empresas o desconto mensal no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por empregado, desde que haja autorização prévia e por escrito do empregado a ser entregue pelo empregado diretamente ao empregador.



**Parágrafo Terceiro** - Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência odontológica a seus trabalhadores.

**Parágrafo Quarto** - O SINDEEPRES priorizará o atendimento odontológico nas demais localidades onde não possuam subsedes, mediante atendimento odontológico móvel e /ou firmará convênios odontológicos para esse fim.

4) Todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 permanecerão inalteradas.

Desta Forma e de acordo fica reconhecido de plena validade o comunicado conjunto acima, no qual assinam os Presidentes das Entidades Sindicais:



**GENIVAL BESERRA LEITE**

**Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo – SINDEEPRES**



**VANDER MORALES**

**Presidente do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM**